

EXMO(A). SR(A). DR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA 04ª VARA CÍVEL DA REGIONAL DE CAMPO GRANDE - RJ

Processo : 0825949-86.2022.8.19.0205
Autor : DAMON PINHEIRO FERREIRA
Réu: : ITAU UNIBANCO S.A

WELINGTON DE PAULA SANTOS, Perito Contábil cadastrado no CRC/RJ (Conselho Regional de Contabilidade) sob o nº 112030/O-7 e CNPC (Cadastro Nacional de Peritos Contábeis) sob o nº 6342, bacharel em Ciências Contábeis, pela Faculdade Mackenzie Rio, cadastro CPF sob o nº 086.419.107-35, com experiência profissional constituída por 04(quatro) anos de efetividade e trabalho como Perito Judicial, atuando em ações cíveis nos Tribunais Estaduais e Federais, e incluindo 05 (cinco) anos de efetivos trabalhos como Perito Criminal da Polícia Civil do Rio de Janeiro, na especialidade “Perícias de Contabilidade” com atividades envolvendo exames periciais em crimes financeiros nas esferas Judicial e Criminal, do Instituto de Criminalística Carlos Éboli – ICCE, perito nomeado nos autos do processo em referência, vem, a presença de V.Exa., dizer e requerer o que se segue:

DIZER – que havendo concluído a redação do seu laudo;

REQUERER – a juntada do mesmo para os devidos efeitos legais, aguarda a posterior homologação do laudo pericial por V.Exa e que seja oficiado o SEJUD, para pagamento da ajuda de custo no valor de R\$ 699,84 (Seiscentos e noventa e nove reais e oitenta e quatro centavos), em favor deste perito diante da atuação no processo em referência (com deferimento da assistência judiciária gratuita). Requer que o referido valor seja transferido para:

- BANCO ITAÚ
- AGÊNCIA - 6002
- CONTA/CORRENTE – 36494/8
- CPF.: 086.419.107-35

Tudo conforme determina o Provimento CGJ nº 49/2020. Finalizando. Desde já agradece a oportunidade, realçando a sua disponibilidade a esse respeitável Juízo.

Termos em que,
Pede deferimento

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

WELINGTON DE PAULA SANTOS

*Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603
CRC-112030/O-7 – RJ
CNPC nº 6342*

LAUDO PERICIAL

I. Dados do Processo:

Vara: 04ª Vara Cível da Regional de Campo Grande

Processo: 0825949-86.2022.8.19.0205

Autor: DAMON PINHEIRO FERREIRA

Réu: ITAU UNIBANCO S.A

II. CONSIDERAÇÕES INICIAIS:

DAMON PINHEIRO FERREIRA ajuizou a presente Ação de REVISÃO CONTRATUAL frente à **BANCO ITAU S.A.** com a qual mantém uma “cédula de crédito bancário”.

III. SÍNTESE DA DEMANDA:

- 1) Afirma a Autora em sua Inicial (Indexador nº 33333832), enumera os seguintes pedidos:
 - a) Requer que não seja designada audiência de conciliação, uma vez que, não há interesses, pois são ínfimas as possibilidades de acordo com a parte ré, pois se caso a mesma tiver vontade de conciliar ligará para o escritório no número 21-3305-2029 ou pelo endereço eletrônico acima mencionado, que se encontra tanto na petição quanto no Cadastro do advogado no "CNA OAB".
 - b) Requer concedida GRATUIDADE DE JUSTIÇA conforme nos termos da Lei. 1060/50, já que o Autor não possui condições de arcar com as custas judiciais e honorários de advogado sem comprometer o seu sustento e o da sua família;
 - c) A citação da Ré para, querendo, contestar a presente, sob pena de revelia e confissão;
 - d) Seja concedida, TUTELA ANTECIPADA para o autor seja mantido na posse do automóvel objeto do contrato em discussão enquanto durar o processo, bem como, a ré abstenha de proceder o nome do autor aos cadastrados restritivos de crédito enquanto durar o processo;

- e) Seja deferida a inversão do ônus da prova, nos termos do artigo 6º, inciso VIII do Código de Defesa do Consumidor;
- f) Seja a Ré condenada a restituir os valores já pagos a título de "IOF, TARIFA DE CADASTRADO E SEGURO PRESTAMISTA";
- g) Que a devolução dos referidos valores seja realizada em dobro, nos termos do artigo 42 do Código de Defesa do Consumidor, perfazendo o montante de R\$ 11.715,86;
- h) Fixação do saldo devedor remanescente recalculado no valor de R\$ 41.746,72,;
- i) Requer, V. Exa., que caso não seja deferido o pedido acima de referente aos juros a 1% ao mês de limite, que seja deferido os juros da média de outras empresas do mesmo seguimento e que estes valores sejam apurados em liquidação de sentença e que seja pago em dobro;
- j) A emissão de novo carnê de cobrança com mensalidade no valor de R\$ 888,23, valor recalculado pelo perito contábil
- k) Que seja julgada procedente a presente no sentido de condenar a Ré em danos morais no valor de R\$ 20.000,00;
- l) Sejam declaradas nulas as cláusulas abusivas que tratam especificamente de "IOF, TARIFA DE CADASTRADO E SEGURO PRESTAMISTA";
- m) Seja a ré condenada ao pagamento das custas processuais e honorários de advogado no percentual de 20% do valor da condenação;



2) Em sua Contestação, a Ré (Indexador nº 37889777) afirma que:

RESUMO DA DEFESA

- Da relação contratual
- A cobrança dos juros remuneratórios observa os requisitos estabelecidos pelo STJ no REsp Repetitivo nº 1.061.530-RS;
- A capitalização é legítima e está prevista em contrato, conforme disposições do REsp Repetitivo nº 973.827-RS.
- Os encargos moratórios estão de acordo com o art. 52, §1º, do CDC, BACEN e com o entendimento sumulado do STJ (Súmulas 285 e 379);
- Ausência de comissão de permanência;
- A legalidade da cobrança de tarifas e serviços;
- Legalidade na cobrança de IOF;
- Da regularidade da contratação do seguro proteção financeira
- Não cabimento de repetição de indébito: os valores são devidos e não houve má-fé do banco na cobrança.

IV. OBJETIVO DA PERÍCIA:

Na Decisão de Indexador nº 73340014 a MM. Magistrada determinou o seguinte:

Partes legítimas e autor bem representado, réu revel. Presentes os pressupostos processuais e as condições para o exercício do regular direito de ação, declaro saneado o processo.

Rejeito a impugnação à gratuidade de justiça, eis que a ré não juntou um documento sequer a fim de comprovar que a parte autora não é hipossuficiente, sendo meras alegações insuficientes para a revogação do benefício, registrando-se que o benefício foi deferido com base nos documentos constantes nos indexadores 33333821, 33333818, 33333817 e 33333816.

Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência e a legitimidade de capitalização de juros.

Como consequência, defiro a produção de prova pericial contábil requerida pela parte autora, para a qual nomeio o Dr. WELINGTON DE PAULA SANTOS, CPF nº 086.419.107-35, telefones 99759-

4049, 2282-9101, e-mail welingtonpsantos02@gmail.com, o qual deverá ser contatado para dizer se aceita o encargo e, em caso positivo, oferecer proposta de honorários, ciente da gratuidade de justiça deferida ao autor.

Venham os quesitos e eventual nomeação de assistente técnico no prazo de 15 dias.

V. CONSIDERAÇÕES TÉCNICAS:

Para o desenvolvimento do trabalho pericial, foram analisados **o contrato, acostado aos autos Indexador nº 33333802 e o extrato de financiamento Indexador nº 33333802,** bem como todos os outros documentos que constam nos autos de interesse deste expert.

Contrato Principal nº	9570278-3
Data do Contrato	16/03/2022
Valor do Veículo à Vista – R\$	60.000,00
Valor da Entrada – R\$	18.000,00
Valor do Seguro – R\$	1.725,31
Valor do Registro de Contrato – R\$	298,88
Valor do IOF – R\$	1.470,73
Valor da Tarifa de Avaliação de Bens – R\$	639,00
Valor Total Financiado – R\$	46.133,92
Taxa de Juros Efetiva a.m	2,6500%
Taxa de Juros Efetiva a.a	36,8600%
Quantidade de Prestações	48
Valor da Prestação – R\$	1.724,01
Vencimento da Primeira Parcela	16/04/2022
Vencimento da Última Parcela	16/04/2026

VI. RESPONSABILIDADE PROFISSIONAL E METODOLOGIA:

O escopo da prova da prova pericial é comunicar às partes interessadas, em linguagem simples, os fatos observados sob a ótica da Ciência Contábil (uma ciências humanas), dentro de uma filosofia que permita aproveitar os fatos observados, mercê dos exames procedidos, para o esclarecimento dos pontos dúbios e revelar a verdade que se conhecer.

1. O trabalho investigativo que permitiu produzir esta prova foi conduzido, no que foi possível e aplicável, dentro dos limites técnicos determinados pelas Normas Brasileiras de Contabilidade e os procedimentos adotados tiveram como objetivo fundamental a elaboração deste Laudo Pericial Contábil, abrangendo, pois, segundo a natureza e a complexidade da matéria aqui tratada, o exame, a indagação e/ou pesquisa, a investigação, a mensuração e a certificação, como previsto na NBC-T13 – Da Perícia Contábil.
2. Analisou-se o sistema de argumentação e contra-argumentação usado nesta lide, a sua lógica e a sua coerência com a prática e com os usos e costumes adequados às investigações periciais de cunho contábeis, aplicados em matéria financeira, em casos congêneres.
3. Os documentos constantes nos autos deste processo foram considerados suficientes para elaborar esta prova pericial, de maneira que foi possível formar convicção técnica.
4. Deve ficar patente que a perícia judicial com natureza contábil, financeira e econômica, tem seu fundamento legal na escrituração contábil das Pessoas Jurídicas, quando empresas ou sociedades civis assemelhadas, nos documentos de controle pessoal e nas declarações de rendimentos de Pessoas Físicas, quando de pessoas naturais, nos documentos acostados nos autos do processo e nas provas documentais coligidas durante as diligências ou fornecidas pelas Partes, mediante solicitação do Perito do Juízo. Na eventual ausência destas condições técnicas previstas na legislação comercial e fiscal, o Perito, para atingir seu escopo, vale-se das prerrogativas inscritas no Art. 429 do CPC e passa a usar as alternativas nele previstas.

VII. DILIGÊNCIAS REALIZADAS:

Após exame minucioso dos autos, este perito constatou que foi juntado aos autos pelas partes, cópia do **o contrato, acostado aos autos Indexador nº 33333802 e o extrato de financiamento Indexador nº 33333802**, documento esses suficientes para a elaboração e conclusão do laudo pericial, não sendo necessária à realização de diligência junto às partes, para a solicitação de documentos complementares.

VIII. RESPOSTAS AOS QUESITOS DAS PARTES:

A. Não foram formulados quesitos pelo Juízo;

B. Quesitos formulados pela parte Autora (Indexador 64330814);

1. Queira o Dr. Perito descrever e identificar todos os encargos, em percentual e valor, incidentes mês a mês nas boletas de pagamento;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

2. Queira ainda analisar, no que toca o item anterior, se;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

3. os valores cobrados ultrapassam a cobrança de juros de 1% (um por cento) ao mês;

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

4. Se são contabilizados juros sobre juros (conduta que implica em anatocismo); e

RESPOSTA: O contrato objeto da lide utiliza o sistema de amortização Francês (Tabela Price) que aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se “ANATOCISMO”. Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. Estando de acordo com o pactuado no contrato objeto da lide.

5. Se há incidência de multa, especificando se a taxa ultrapassa o percentual de 2% e qual o valor pago a maior?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

6. Se houver a cobrança de comissão de permanência e se esta foi cumulada com correção monetária e juros moratório.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito.

7. Queira informar, em que consiste a taxa de financiamento? Qual o seu valor?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

8. Queira o ilustre Perito dizer, em que consistem os chamados genericamente de “encargos Financeiros”? São legais?

RESPOSTA: Não foi observada cobrança dos encargos acima mencionados.

9. Relatar, em que consiste a “taxa de rotativo”? Qual o seu valor? É legal?

RESPOSTA: Não foi observada cobrança da taxa acima mencionada.

10. Queira o ilustre Perito informar qual seria o valor atual da dívida, aplicando-se os juros legais (1% ao mês), com o expurgo da capitalização dos juros e taxas ilegais e abusivas.

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a) : **Fixo como pontos controvertidos a legitimidade da cobrança de IOF, da tarifa de cadastro e do seguro prestamista, bem como a ocorrência de capitalização de juros remuneratórios e de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este

perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

11. Qual o valor real cobrado indevidamente e sua diferença para fim de ser abatido ?

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

12. Queira o Douto expert informar qual seria o valor da dívida, aplicando- se a taxa SELIC com o expurgo da capitalização, explicitando quais os valores cobrados indevidamente.

RESPOSTA: Quesito prejudico por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência e a legitimidade de capitalização de juros.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

13. qual a taxa de juros aplicada ao contrato?

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

14. qual o valor da média de mercado do financiamento do veículo neste mês?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência e a legitimidade de capitalização de juros.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

15. quanto o autor pagou a mais do que a média do mercado em todo o seu contrato de financiamento? E em dobro qual é o valor?

RESPOSTA: Quesito prejudicado por tratar-se de questão fora do fixado como ponto controvertido pela M.M. juiz(a): **Fixo como pontos controvertidos a ocorrência de onerosidade excessiva no contrato celebrado entre as partes e a ocorrência e a legitimidade de capitalização de juros.** Vale ressaltar que, o processo está em fase de instrução para o julgamento, não podendo este perito elaborar cálculo de qualquer forma diferente das condições pactuadas contratualmente, não tendo determinação do Juízo para esse fim.

16. Identificar se haveria algum saldo a favor do Autor após a realização das operações acima, configurando a repetição do indébito.

RESPOSTA: Vide resposta do quesito anterior.

17. Qual o valor do débito da parte Autora ?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

18. Queira o Dr. Perito esclarecer o que mais entender necessário ao deslinde da questão.

RESPOSTA: Nada mais digno de registro.

C. Quesitos formulados pela parte Ré (Indexador 7851449);

1. Informe o Sr. Perito qual a operação discutida na presente demanda, citando para isso suas datas, valores e condições.

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

2. Especifique, o Sr. Perito, a modalidade do referido contrato, bem como suas respectivas condições quanto a valor, vencimento, taxas de juros remuneratórios (nominal e efetiva) e encargos moratórios. Preste as mesmas informações com relação a seus aditamentos e garantias, se houver.

RESPOSTA: Vide item V Considerações Técnicas do Laudo Pericial.

3. Pede-se ao Sr. Perito informar se constam pagamentos do Requerente da negociação ora discutida. Em caso positivo, é de se concluir que ele teve conhecimento prévio da renegociação firmada entre as partes?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

4. Informe a Perícia de que maneira eram feitos os pagamentos das parcelas dos contratos em discussão. O Requerente sempre quitou seus débitos nas datas aprazadas?

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

5. Confirme o expert se é possível verificar que o Requerente se utilizou dos créditos concedidos pelo Banco Requerido, por meio das contratações efetuadas junto ao mesmo?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

6. Qual a taxa de juros que as instituições financeiras estão autorizadas a praticar, segundo a Resolução nº 1.064 do Banco Central do Brasil?

RESPOSTA: Segue abaixo a transcrição da Resolução nº 1.064 do Banco Central do Brasil:

RESOLUÇÃO Nº 1.064

O BANCO CENTRAL DO BRASIL, na forma do art. 9º da Lei nº 4.595, de 31.12.64, torna público que o CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL, em sessão realizada em 04.12.85, tendo em vista o disposto no art. 4º, incisos VI, VII, VIII e IX, da referida Lei, e no art. 29 da Lei nº 4.728, de 14.07.65,

RESOLVEU:

I - Ressalvado o disposto no item III, as operações ativas dos bancos comerciais, de investimento e de desenvolvimento serão realizadas a taxas de juros livremente pactuáveis.

II - As operações ativas sujeitas à correção monetária deverão ter tal ajuste pré ou pós-fixado, nesse último caso tendo como limite máximo a variação das Obrigações Reajustáveis do Tesouro Nacional (ORTN) havida no período.

III - As operações ativas incentivadas continuam regendo-se pela regulamentação específica, permanecendo vedadas quaisquer práticas que impliquem ultrapassagem dos respectivos limites máximos de remuneração, as quais poderão ser consideradas faltas graves pelo Banco Central para os efeitos do art. 44 da Lei nº 4.595, de 31.12.64.

IV - O Banco Central poderá adotar as medidas julgadas necessárias à execução desta Resolução.

V - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogados o item I da Resolução nº 912, de 05.04.84, a Resolução nº 844, de 13.07.83, bem como as Circulares nºs 615, de 25.03.81, e 888, de 19.09.84

7. Confirme a Perícia, com base com os parâmetros determinados pelo D. Juízo para realização da prova pericial na Ação nº 002/2003 da 4ª V.C. da Comarca de Maringá – PR, relativamente à segunda fase da Prestação de Contas, se a taxa de juros remuneratórios contratada é considerada abusiva quando for superior à taxa média de mercado, registrada pelo BACEN, somada ao percentual de 50%:

RESPOSTA: Vide resposta do quesito abaixo.

8. Pede-se ao Sr. Perito que considere a taxa média de mercado divulgada pelo Banco Central do Brasil, sob o código “20749 - Taxa média de juros das operações de crédito com recursos livres - Pessoas físicas - Aquisição de veículos”, em março de 2022 (data de emissão do contrato), acrescida de 50%. Após, compare as com a taxa pactuada.

RESPOSTA: Vide Abaixo quadro comparativo:

<i>Taxa Contratual</i>	<i>Taxa Média do BACEN</i>	<i>1,5 vezes da Taxa Contratua</i>
2,65% a.m.	2,57% a.m.	3,98% a.m.

Fonte.: <https://www3.bcb.gov.br/sgspub/consultarvalores/consultarValoresSeries.do?method=consultarValores>; acessado em 08/05/2024

9. Informe o Sr. Perito se no(s) respectivo(s) contrato(s) convencionado(s) havia(m) previsão(ões) de cobrança(s) de tarifa(s), encargo(s) e seguro?

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

10. Confirme o Sr. Perito que as cobranças de tarifas encontram respaldos nas Resoluções do Banco Central do Brasil e que tais resoluções disciplinam a cobrança de tarifas pela prestação de serviços por parte das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar por este Órgão?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

11. Informe o Sr. Perito o entendimento do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Paraná, quanto à autorização ou não das tarifas bancárias, com base na Apelação Cível 0664278-4 15ª TJPR Rel. Des. Hamilton Mussi Correa – Unânime - J. 02.06.2010:

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

12. Confirme a Perícia se houve a incidência de comissão de permanência no(s) contrato(s) em tela.

RESPOSTA: Negativa a resposta do presente quesito, tendo sido observada as seguintes sanções em caso de atraso/inadimplência:

14. Atraso no pagamento - Se ocorrer atraso no pagamento ou vencimento antecipado, o Cliente pagará juros remuneratórios, à taxa indicada nas Condições da Operação, acrescidos de juros moratórios de 1% ao mês, todos capitalizados diariamente, desde o vencimento da parcela até a data do efetivo pagamento .

14.1. Cliente pagará também: a) multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do débito; b) despesas de cobrança; c) honorários advocatícios extrajudiciais pelos serviços de advocacia efetivamente prestados; e, d) honorários advocatícios judiciais e custas, no caso de cobrança judicial

13. Esclareça a Perícia em relação ao IOF (Imposto sobre Operações Financeiras), cobrado no contrato nº 09570278-3, que o recolhimento do referido imposto não se trata de mera liberalidade do Banco, mas sim imposição governamental.

RESPOSTA: Afirmativa a resposta do presente quesito.

14. Diga a Perícia se no método adotado, ao pagar as prestações periódicas, os juros são liquidados integralmente e não remanesce juros a ser somado no saldo devedor.

RESPOSTA: O contrato objeto da lide utiliza o sistema de amortização Francês (Tabela Price) que aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. O termo jurídico utilizado para a prática de cobrança de juros sobre os juros denomina-se "ANATOCISMO". Ressalta-se que, capitalizar não é sinônimo de cobrança de juros sobre os juros e sim, a forma utilizada para remuneração do capital emprestado, seja na forma simples ou composta. Neste caso, o réu capitalizou mensalmente os juros pactuados contratualmente, utilizando-se do sistema de amortização price, onde aplica o regime de capitalização de juros compostos apenas para a apuração do valor da prestação a serem cumpridas, não praticando a cobrança de juros sobre os juros no decorrer da operação de crédito. Estando de acordo com o pactuado no contrato objeto da lide.

15. Confirme o Sr. Perito com base no entendimento firmado pela Segunda Seção do Superior Tribunal de Justiça (STJ), por maioria de votos, que a previsão em contrato bancário de taxa de juros anual superior a 12 vezes (duodécuplo), a taxa mensal é suficiente para permitir a cobrança da taxa de juros efetiva contratada?

RESPOSTA: Prejudicada a resposta do presente quesito por tratar-se de questão de mérito.

16. Solicita-se ao Sr. Perito que calcule o débito do Requerente, oriundo dos contratos que ora se discutem, estritamente da forma contratada, na data do laudo.

RESPOSTA: Vide Apêndice em anexo.

IX. PREMISSAS DE CÁLCULOS APLICADOS

O sistema de amortização utilizado nos contratos objeto da lide é o sistema Francês, popularmente conhecido como “Tabela Price” que representa uma amortização, que envolve a definição de juros compostos. O sistema da Tabela Price não implica, necessariamente, em prestações mensais como geralmente se entende. As prestações podem ser também trimestrais, semestrais ou anuais: basta que sejam iguais, periódicas, sucessivas e de termos vencidos. Cabe esclarecer que a Tabela Price não implica necessariamente taxas de juros de 1% ao mês (ou 12% ao ano, como normalmente é indicado), podendo ser definida para qualquer taxa.

O valor das prestações na Tabela Price é determinado com base na mesma metodologia utilizada para “Série de Pagamentos Iguais”. Em relação a este sistema, é importante saber que:

- ✓ O montante final é o resultado da soma do valor de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ O valor do financiamento/empréstimo é o resultado da soma dos valores presentes de cada uma das prestações consideradas individualmente;
- ✓ Cada prestação amortiza parte do principal e parte dos juros ao longo do período, extinguindo o capital e os juros devidos ao final do prazo contratado.

A capitalização dos juros se caracteriza pela apropriação de juros compostos sobre os valores presentes de cada prestação e/ou pela incorporação da parcela de juros não liquidados pela prestação, no saldo devedor acumulado. Vamos a partir de um exemplo, revelar a evolução de um empréstimo e de que forma ocorre a capitalização composta dos juros, tanto nas prestações mensais, quanto no saldo devedor.

Exemplo: Vamos construir a tabela de financiamentos de um parcelamento envolvendo a quantia de R\$ 30.000,00 divididos em 12 parcelas a juros mensais de 1,5%. Utilizaremos a seguinte fórmula matemática para o cálculo do valor fixo da prestação:

$$P = PV * \frac{(1+i)^n * i}{(1+i)^n - 1}$$

Nessa expressão matemática temos que:

PV = presente valor

P = prestação

n = número de parcelas

i = taxa de juros na forma unitária, isto é, $i / 100$ ($1,5/100 = 0,015$)

$$P = 30.000 * \frac{1,015^{12} * 0,015}{1,015^{12} - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{1,195618 * 0,015}{1,195618 - 1}$$

$$P = 30.000 * \frac{0,017934}{0,195618}$$

$$P = 30.000 * 0,091680$$

$$P = 2.750,40$$

A aplicação desse cálculo define exatamente o valor a ser pago mensalmente, mas dessa forma não podemos acompanhar as amortizações e o pagamento dos juros dentro de cada período. Para isso, devemos consultar a tabela de financiamentos junto à instituição credora. Observe a tabela detalhada de toda a movimentação desse financiamento:

Mês	Prestação	Juros	Amortização	Saldo devedor
				30.000,00
1	2.750,40	450	2.300,40	27.699,60
2	2.750,40	415,49	2.334,91	25.364,69
3	2.750,40	380,47	2.369,93	22.994,76
4	2.750,40	344,92	2.405,48	20.589,28
5	2.750,40	308,84	2.441,56	18.147,72
6	2.750,40	272,22	2.478,18	15.669,54
7	2.750,40	235,04	2.515,36	13.154,18
8	2.750,40	197,31	2.553,09	10.601,09
9	2.750,40	159,02	2.591,38	8.009,71
10	2.750,40	120,15	2.630,25	5.379,46
11	2.750,40	80,69	2.669,71	2.709,75
12	2.750,40	40,65	2.709,75	0,00
Total	33.004,80	3.004,80	30.000,00	–

Cálculo dos Juros: saldo devedor do mês anterior multiplicado por 1,5%.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	*	1,5%	=	450,00
2º	mês:	27.699,60	*	1,5%	=	415,49

Cálculo da Amortização: subtração entre valor da prestação e o juros.

Exemplo:

1º	mês:	2.750,40	–	450,00	=	2.300,40
2º	mês:	2.750,40	–	415,49	=	2.334,91

Cálculo do Saldo devedor: Saldo devedor do mês anterior subtraído da amortização do período em questão.

Exemplo:

1º	mês:	30.000,00	–	2.300,40	=	27.699,60
2º mês: 27.699,60 – 2.334,91 = 25.364,69						

Nas prestações da Tabela Price existem juros, mas sobre o saldo devedor e nunca juros sobre juros. O Sistema Price é um bom sistema de amortização porque distribui o valor da prestação igualmente no tempo. Ela ficou estigmatizada devido ao Sistema Financeiro da Habitação em que se formaram dívidas impagáveis, em que a culpa foi atribuída à Tabela Price. Na realidade, a culpa é do não pagamento integral das prestações, caso em que os juros não pagos foram acumulados ao saldo devedor e recebendo juros novamente. Nesse caso, sim, existiu o anatocismo. O que há na Tabela Price é uma capitalização mensal de uma taxa proporcional mensal. O valor da taxa anual referida nos contratos é na realidade muito menor que aquele resultante da capitalização de uma taxa proporcional mensal capitalizada em todo o período contratual. Motivo pelo qual não se caracteriza por anatocismo a simples utilização da Tabela Price para amortização de financiamento.

X. **CONCLUSÃO:**

Após minucioso estudo, exame nos documentos juntados aos autos pelas partes, aplicação de metodologia por este profissional, constantes na NBC TP-01 – Normas Técnicas da Perícia Contábil e NBC PP-01 Normas Profissionais do Perito Contábil, com fundamento no disposto na alínea “f” do Art. 6º. Do Decreto Lei-9.295/45, alterada pela Lei-12.249/10, do CFC - Conselho Federal de Contabilidade, e elaboração de planilha de cálculo (Apêndice).

Como é notório, este auxiliar não pode, ainda que movido pelo espírito de melhor atender ao honroso mandato que recebeu exceder os limites traçados pelas peças encartadas e, principalmente, pelo norteamento definido nos quesitos. Qualquer procedimento neste sentido representaria juízo de valor próprio, o que, efetivamente, não pode ocorrer num trabalho de natureza essencialmente técnica.

No Apêndice em anexo este expert apurou o saldo devedor do contrato objeto da lide que se encontrava com 24 (vinte e quatro) prestações vencidas e 23 (vinte e três) prestações vincendas, tendo chegado ao valor devido pela parte Autora de:

Saldo em Favor da Parte Ré - R\$ = 89.338,22

Valor do Débito em UFIR / RJ = 19.689,7319

São inassumíveis responsabilidades sobre documentos controversos que fazem parte dos Autos deste Processo, se ainda não apreciados pelo MM. Juízo. Inassumíveis também responsabilidade sobre documentos que podem estar em poder de pessoas físicas e jurídicas, seja do AUTOR ou da Parte RÉ, ou ainda, de outros cidadãos interessados no deslinde do caso, que a nós não foram consignados até a data da conclusão deste Laudo. São também inassumíveis responsabilidade sobre matéria juríca a que tenha, eventualmente e sem intenção determinada, se referido, inclusive quando este referimento tivesse ocorrido por indução contida – intencionalmente ou não – na formulação dos quesitos. Estão excluídos destes conceitos, obviamente, as responsabilidades de sua profissão.

XI. ENCERRAMENTO:

Dando por encerrado o presente Laudo com 22 (vinte e duas) laudas e 01 (um) Apêndice, colocando-se este signatário à disposição da Exmo(a). Magistrado(a) e das partes para quaisquer esclarecimentos julgados necessários nas circunstâncias.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2024.

Wellington de Paula Santos

Perito Judicial TJRJ sob nº. 11.603

CRC-112030/O-7 – RJ

CNPC nº 6342